



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2022



### **“ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº52/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** - Fica alterado o número de Cargos de Assessor das Comissões I (Símbolo CC-E3), Assessor das Comissões II (Símbolo CC-E4) e Assessor das Comissões III (Símbolo CC-E5), passando a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais artigos e anexos da Lei Complementar nº52/2020.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de outubro de 2022.

Mangaratiba, 20 de setembro de 2022.

Renato José Pereira  
(Professor Renato Fifiu)  
Presidente

Cecília Ribeiro Cabral  
(Cecília Cabral)  
1ª Secretária

Wladimir da Conceição Pereira  
(Wlad da Pesca)  
Vice-Presidente

Nielson Kopke de Jesus  
(Juninho de Jacareí)  
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

## ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	NÚMEROS DE CARGOS	SÍMBOLO
SUBDIRETOR GERAL	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	01	CC-E
DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS	Estabelecidos em Lei, Curso de Licitação e indicação da Presidência.	01	CC-E1
ASSESSOR JURÍDICO	Estabelecidos em Lei, Curso Superior em Direito e indicação da Presidência.	01	CC-E1
CONTROLADOR GERAL	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	01	CC-E2
COORDENADOR DA PRESIDÊNCIA	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	02	CC-E3
COORDENADOR DO PLENÁRIO	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	02	CC-E3
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	02	CC-E3
ASSESSOR ESPECIAL	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	02	CC-E3
ASSESSOR DAS COMISSÕES I	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência	09	CC-E3
ASSESSOR DAS COMISSÕES II	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência	09	CC-E4
ASSESSOR DAS COMISSÕES III	Estabelecidos em Lei indicação da Presidência	09	CC-E5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei pretende reestruturar o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Município de Mangaratiba, promovendo uma readequação no que concerne ao número de cargos em comissão relacionados ao assessoramento das Comissões Permanentes, tendo em vista a criação da Comissão de Defesa e Proteção dos animais, através da Resolução nº.02/2022.

Destaca-se, que o Projeto de Lei, atende o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil pelo § 1º do artigo 169, existindo prévia dotação orçamentária capaz de atender às projeções de despesas de pessoal, estando em perfeita consonância com as normas que o regulam, razão pela qual a reestruturação é medida que se impõe.

Por fim, reforça-se que a proposta não compromete os limites de gastos com despesa de pessoal, não determinando incrementos a essa despesa.

Essas são as considerações acerca do presente Projeto de Lei que se submete à apreciação do Parlamento Municipal.

Mangaratiba, 20 de setembro de 2022.

Renato José Pereira  
(Professor Renato Fifiu)  
Presidente

Wladimir da Conceição Pereira  
(Wlad da Pesca)  
Vice-Presidente

Cecília Ribeiro Cabral  
(Cecília Cabral)  
1ª Secretária

Nielson Kopke de Jesus  
(Juninho de Jacareí)  
2º Secretário